



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, originário do PROCESSO LICITATÓRIO nº 17/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA e a empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representado pelo Vereador **Sinomar Barbosa de Moraes**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº M-6.554.641, emitida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 824.859.646-49, residente e domiciliado na Rua Ituiutaba, nº 1.727, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 38280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada -----, nº ----, na cidade de -- -----/--, telefone (--) -----, e-mail -----, neste ato representada por ----- inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de veículos**, incluindo **manutenção preventiva e corretiva, seguro total (com cobertura contra terceiros e danos próprios), assistência 24 horas, substituição de veículo em caso de pane ou acidente e fornecimento de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustível**, de modo que as únicas despesas da Câmara Municipal sejam relativas ao **combustível e à disponibilização de condutor**, para atendimento às suas necessidades administrativas e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT MESES	VLR UNITÁRIO VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Especificações técnicas mínimas: I - Tipo: Sedan; II - Ano 2025/2026; III - Quilometragem até 20.000; IV - Potência Mínima: 150 cv; V - Torque: Mínimo de 20 Kgfm ; VI - Tanque: mínimo de 45 litros/Gasolina ou Álcool; VII - Distância entre eixos: acima de 2600 mm; VIII - Porta-Malas: acima de 450 litros; IX - Machas: mínimo de 6; X - Direção: elétrica; XI - Lugares: 5; XII - Cor: prata, cinza ou preto.		02	12			



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de --- (---) ----, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. O prazo máximo para disponibilização dos veículos após assinatura do contrato será de **30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período integral do contrato. O valor mensal devido pela CONTRATANTE será de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** pelo prazo de **1 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o período de **1 (um) ano** contado da assinatura do contrato, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, caso haja interesse das partes, mediante



aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE aplicará, para fins de reajuste do aditivo contratual, a última variação oficial conhecida.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé e da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer subcontratações ou suboperações que envolvam tratamento de dados pessoais.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, o CONTRATADO deverá eliminá-los, salvo nas hipóteses legais que autorizem sua conservação.

10.6. O CONTRATADO permanecerá responsável por exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo que faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término do prazo estipulado ou antes dele, nas hipóteses previstas em lei ou por acordo entre as partes.

13.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus quando não houver disponibilidade orçamentária ou quando não mais se verificar vantagem na sua continuidade, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

13.3. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que caberá indenização conforme legislação aplicável.

13.4. O CONTRATADO permanece responsável por obrigações já assumidas, inclusive multas, indenizações e ressarcimentos de prejuízos causados à Administração.

13.5. Alterações societárias ou estruturais da empresa não ensejarão extinção contratual, salvo mudança da pessoa jurídica, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões poderão exceder esse limite quando resultarem de acordo entre as partes.

14.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE. Em casos de necessidade imediata, os efeitos poderão ser antecipados, devendo o aditivo ser formalizado em até 30 (trinta) dias.

14.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por simples apostila, dispensando termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Iturama
Unidade:	01	Câmara Municipal
Subunidade:	02	Administração
Função:	01	Legislativa



Subfunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 Legislativo Municipal em Ação
Projeto/Atividade: 2002 Manutenção Atividades Administrativas
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Iturama/MG, de 2026.

Sinomar Barbosa de Morais
Presidente da Câmara
Contratante

Contratada
Empresário
Contratada

Testemunhas:

Milzi Dumont de A. Fortunato
CPF: 010.733.746-02

Maria José Queiroz Coneglian
CPF: 682.637.246-00